



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211/2411  
Email: [pmburi@itelefonica.com.br](mailto:pmburi@itelefonica.com.br)

**TERMO Nº 60/2016**

**R\$ 7.800,00**

### **TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI E JOSÉ FLEURI QUEIROZ.**

Os signatários abaixo qualificados têm entre si ajustado a presente **LOCAÇÃO**, que contratam nas condições indicadas nas cláusulas deste instrumento particular de Contrato de Locação.

**LOCADOR(A): JOSÉ FLEURI QUEIROZ**, pessoa física, brasileiro, casado, advogado, inscrita no CPF nº 028.685.128-87 e RG nº 3.158.329 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Inácio Xavier Luiz nº 10, Centro, Buri, estado de São Paulo, CEP 18290-000.

**LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no CNPJ/MF. sob nº 46.634.382/0001-06, com sede administrativa à rua Coronel Licinio nº 98, Centro, na cidade de Buri, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal **RENATA ARATO FONSECA**, portadora do RG nº 8.546.162-3, inscrito no CPF nº 112.928.708-42, residente e domiciliado Rua: Dos Expedicionários, Centro, nesta cidade de Buri.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Por esta forma de direito, sendo a LOCADORA proprietária e possuidora de um imóvel, sito à Rua Dr. Guimarães, nº 157 – Centro, Buri, estado de São Paulo, conforme descrito à ficha espelho do imóvel, inscrição cadastral nº 1250, imóvel este destinado única e exclusivamente para fins comerciais (não residenciais), onde esta instalará departamentos da municipalidade ou de outras entidades públicas ou civis – **CAPS - Centro de Atenção Psicossocial do Município de Buri SP**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo desta locação é de 06 (seis) meses, iniciando-se em 29/03/2016 e terminando em 28/09/2016, data em que o imóvel deverá ser desocupado de pessoas e coisas, independente de qualquer aviso ou notificação.

**Parágrafo Primeiro:** O presente instrumento poderá ser prorrogado por iguais períodos.

**Parágrafo Segundo:** A LOCATÁRIA poderá denunciar o presente contrato a qualquer tempo, independente do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a parte contrária com 10 (dez) dias de antecedência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O aluguel mensal avençado é o correspondente a R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) mensais, que a LOCATÁRIA se obriga a pagar todo dia 10 (dez) do mês subsequente, ficando disponível a LOCADORA o valor acima citado na tesouraria da Prefeitura Municipal de Buri.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211/2411  
Email: [pmburi@itelefonica.com.br](mailto:pmburi@itelefonica.com.br)

**Parágrafo primeiro:** A despesa do contrato correrá à conta do Código de Despesa, do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Buri, conforme notas de empenho acostadas aos autos.

**Parágrafo segundo:** Além do o aluguel mensal determinado acima, obriga-se a LOCATÁRIA a pagar as contas referentes à energia elétrica, água e telefone correspondentes a área Locada.

**CLÁUSULA QUARTA** – A LOCATÁRIA se obriga a manter o imóvel ora locado com as instalações em perfeita ordem e conservá-lo para assim restituí-lo.

**CLÁUSULA QUINTA** – A LOCATÁRIA poderá ceder graciosamente o imóvel ora locado, ou parte dele, sem o expresse consentimento da LOCADORA, não podendo esta ceder ou transferir este contrato a terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA** – O locatício será reajusto a cada 12 (doze) meses utilizando-se do índice IGPM.

**CLÁUSULA SETIMA** – Incorrerá no pagamento correspondente a perdas e danos à parte a que der causa à violação ou inadimplemento das cláusulas do presente.

**CLÁUSULA OITAVA** – Ficam fazendo parte integrante deste Contrato os textos das Legislações (Municipal, Estadual e Federal) em vigor, obrigando-se a LOCATÁRIA a fielmente cumprir, respeitar e fazer observar tudo quanto ali se dispõe.

**CLÁUSULA NONA** – Tudo que for devido em razão deste Contrato será cobrado em Ação Apropriada, correndo por conta da devedora, além do principal e da multa, todas as despesas judiciais, extrajudiciais e 20% (vinte por cento) dos honorários de Advogado.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Para toda e qualquer questão resultante deste Contrato, será competente o Foro da localização do imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Em caso de alienação do imóvel, venda ou doação, a LOCADORA se compromete a exigir do novo proprietário, documentos escritos, que serão encaminhados a LOCATÁRIA para o cumprimento integral deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Ambas as partes acordam que toda e qualquer citação, intimação e notificação referentes a ações de despejo, consignação, revisional ou infração contratual, serão realizadas mediante correspondência com aviso de recebimento ou pelas demais formas previstas pelo inciso IV do artigo 58 da Lei 8.245/91.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211/2411  
Email: [pmburi@itelefonica.com.br](mailto:pmburi@itelefonica.com.br)

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual valor, teor e forma na presença de testemunhas.

Buri-SP, 29 de março de 2016.

**LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**  
**RENATA ARATO FONSECA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**LOCADOR(A): JOSÉ FLEURI QUEIROZ**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_